

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 746/2018.
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018.

OBJETO: EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES COM SERVIÇO DE TROCA, PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA LISTA DE ITENS E ANEXOS DO EDITAL.

RECORRENTE: L. FIORESE.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE - SC.

RAZÕES DO RECURSO: ALTERAÇÃO NAS DESCRIÇÕES DOS ITENS 5 E 6, SUBTRAINDO-SE A REFERÊNCIA DAS MARCAS, OU SEJA INSERIDA A EXPRESSÃO "EQUIVALENTE" OU "SIMILAR". EXCLUSÃO DO FOLHETO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO ESTABELECIDADA "COM SERVIÇO DE TROCA" DESTE OU DE FUTUROS EDITAIS.

DOS FATOS

Trata-se de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial Registro de Preços autuado sob o Nº 0025/2018, tendo como objeto eventual e parcelada aquisição de óleos lubrificantes com serviço de troca, para manutenção de máquinas e veículos do município, de acordo com as especificações constantes na lista de itens e anexos do edital, para o município de Bom Jesus do Oeste - SC.

A Recorrente, tempestivamente interpôs o presente recurso ao Edital nº 025/2018 objetivando a alteração nas descrições dos itens 5 (cinco) e 6 (seis), subtraindo-se a referência das marcas, ou seja inserida a expressão "equivalente" ou "similar", alega que as descrições afrontam o princípio da isonomia, pois a atual descrição do produto nos itens *suso* direcionam ao produto fornecido pela montadora, sem a devido registro na ANP. A recorrente ainda ataca em seu recurso e requer a exclusão do folheto descritivo da condição estabelecida "com serviço de troca" deste ou de futuros editais, pois tal condição restringiria a participação somente de licitantes sediados no município, bem como o município teria em seu quadro de servidores mecânico, o qual poderia fazer tal serviço.

É o breve relatório.

DOS FATOS

A Recorrente, tempestivamente interpôs o presente recurso ao Edital nº 025/2018 objetivando a alteração nas descrições dos itens 5 (cinco) e 6 (seis), subtraindo-se a referência das marcas, ou seja inserida a expressão "equivalente" ou "similar", alega que as descrições afrontam o princípio da isonomia, pois a atual descrição do produto nos itens *suso* direcionam ao produto fornecido pela montadora, sem a devido registro na ANP.



Ocorre que a licitante atenta que tal descrição está devidamente dentro dos padrões de qualificação exigida pela fabricante da máquina e ou equipamento a que se destina tais itens, a despeito é a jurisprudência:

A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital". Apesar de afastar a ocorrência do direcionamento, o Relator entendeu pela parcial procedência da representação devido à constatação de outras ocorrências. (TCU, Acórdão nº 2.829/2015 - Plenário) (Grifou-se)

A recorrente ainda ataca em seu recurso e requer a exclusão do folheto descritivo da condição estabelecida "**com serviço de troca**" deste ou de futuros editais, pois tal condição restringiria a participação somente de licitantes sediados no município, bem como o município teria em seu quadro de servidores mecânico, o qual poderia fazer tal serviço. Neste ponto não socorre razão a recorrente, senão vejamos:

O município pode perfeitamente licitar a compra de óleos lubrificantes com o serviço de troca, sem afrontar ao princípio da isonomia e da ampla concorrência, pois não se está impedindo a participação de qualquer licitante, ademais, promover o deslocamento dos veículos e máquinas da municipalidade para a realização do serviço de troca em outro município, seria onerar a municipalidade.

Ademais, ao exercer a simples compra do óleo lubrificante e proceder sua troca com servidores próprios, o município teria novo ônus, o de proceder o armazenamento e destinação dos óleos usados o que geraria mais um ônus ao erário, sendo que o município não possui as licenças ambientais para este fim.

Ocorre ainda, que conforme solicitação das secretarias competentes, os mesmos justificaram tal necessidade em razão de inexistência de demanda do mecânico do município para tal serviço, decorrência de que atende a manutenção básica de toda a frota do município e de que o município não disponibiliza de condições adequadas de armazenamento do óleo usado e de destinação final.

Ocorre que a prática de licitações de óleos lubrificantes com o serviço de troca é modalidade que vem amplamente sendo usada pelo Tribunal de Contas do estado de Alagoas, conforme Edital do Pregão Presencial Nº 12/2016, do qual se extrai: "02. DO OBJETO - 02.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol e Diesel S10), **óleos e filtros, com o serviço de troca incluso**, e prestação de serviços de lavagem de veículos, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no item 3 do Termo de Referência (Anexo I), deste Edital";

Ademais ainda pode-se destacar editais dos Tribunal de Contas do estado do Piauí e do tribunal de Justiça da Paraíba, ambos recentes (2017);

"PI (CONTAS DO ESTADO DO PIAUI): TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI-PI Registro de preços para fornecimento de combustíveis, aditivos e lubrificantes para abastecimento dos veículos integrantes da frota do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e geradores de energia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Lote 3: GRUPO 02 - TERESINA: ITEM 03 - ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO); ITEM 04 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL TURBO - SAE **** - COM TROCA (MOBIL, SIMILAR OU SUPERIOR); ITEM 05 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR GASOLINA - SAE **** - COM TROCA (MOBIL, SIMILAR OU SUPERIOR)".

"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017. (...)1 - DO OBJETO - 1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de lubrificantes automotivos, fluidos de freio, fluidos para transmissão automática e direção hidráulica, filtros de óleo e filtros de ar, incluindo os serviços de troca, destinados a suprir as necessidades da frota de veículos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, para fornecimento parcelado, de acordo com a demanda estimada no item 3 do Termo de Referência, anexo ao edital, elaborado pela Gerência de contratação e aprovado pela Gerência de Apoio Operacional."

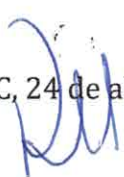
Portanto, questionar que o Edital do Município afronta a ampla concorrência é entender que os Tribunais acima destacados também estariam cometendo tal afronta, o que não se acredita.

Por tais razões, não merece acolhida a reforma do edital neste ponto.

DECIDO

Isto posto, sem nada mais evocar, conhecendo o recurso interposto pela recorrente e negar-lhe provimento, devendo seguir a licitação pelos seus próprios termos constantes do edital.

Bom Jesus do Oeste - SC, 24 de abril de 2018.


RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal